

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108, Edifício Solar, Apt. 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, CI: 261.592-44 - SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pela Sra. Lúcia Esther Duque Moliterno, maior, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada a rua Marques de Monte Santo, 91, ap. 104, Rio Vermelho, Salvador-BA, CEP: 41.940.330, nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente **Convenção** abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB** e pelas empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**.

CLAUSULA SEGUNDA - SINDHOSBA E SEEB nomeiam a comissão paritária de 10 membros, composta de 05 (cinco) representantes dos trabalhadores (Nilton José Vitório Almeida, Lucia Esther Duque Moliterno, Selma Perpétua do Nascimento Castro, Edialeida Maia e Renato Gomes Cruz Júnior) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (José Augusto Andrade, Graça Seixas, Augusto Soares, Antonio Salvador e Jorge Freitas), com a finalidade específica de implantar no prazo de 180 dias, a contar da assinatura desta Convenção, a Comissão de Conciliação Prévia, prevista no artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento), incidente sobre os salários praticados em 30 de abril de 2006 e devidos a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2005 até 30 de abril de 2006, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

Parágrafo segundo: as diferenças relativas ao mês de maio serão pagas em julho de 2006 e as diferenças de junho serão quitadas em agosto de 2006.

Parágrafo terceiro: O pagamento do salário de julho/2006 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE - A data base da categoria continua sendo o mês de maio.

CLÁUSULA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam mantidas todas as conquistas anteriores obtidas pela categoria profissional, quer por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quer por ato de liberalidade da empresa, decorrentes da relação de emprego, como transcritas fossem todas, integralmente, para este instrumento, com exceção do adiantamento quinzenal e do anuênio como inicialmente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2006, através da cláusula terceira, desta Convenção.

CLÁUSULA SETIMA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira com o adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de **100%**.

CLAUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1(um) ano, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada diária estipulada nesta convenção, não sendo pago o adicional à título de horas extras na observância estrita a referida compensação.

O empregador poderá optar, com a anuência escrita do empregado, pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com um acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre o hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as **22:00h e 05:00h**.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de **R\$ 21,00** (vinte e um reais), mensalmente, a partir de Maio/2006

Parágrafo único - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de **R\$ 291,00** (duzentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – GESTANTE - As empresas garantirão a estabilidade da gestante no emprego, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 dias do término da licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso às dependências das empresas, nos locais por elas designadas, respeitados os privativos, devendo ser recebidos por sua diretoria, quando desejarem discutir assuntos de interesse de sua categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho os componentes da diretoria executiva do sindicato profissional, observando-se o limite de um por empresa, até o limite de dois anos, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam afastados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado e das empresas, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga horária mensal de 180 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e santificados de cada mês.

Exemplo: mês de junho 2005: número de dias = 30; número de domingos e feriados 5. 5 x 6 horas = a 30 horas. 180 - 30 = 150 horas).As empresas que, porventura, já praticam

carga horária fixa de 144 horas, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses, nenhum prejuízo restará aos trabalhadores quanto a hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

Parágrafo segundo - O não cumprimento dos regimes de trabalho estabelecidos nesta cláusula assegurará ao empregado a percepção de horas extras nos adicionais previstos na presente Convenção.

Parágrafo terceiro - Nas escalas de 12x36, o intervalo para descanso e refeição integra a jornada de trabalho e a concessão deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.

Parágrafo quarto - Os empregados com jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais poderão, também, cumpri-la através de plantões de **12 x 36**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - APOSENTADORIA - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT**, ficando pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando ao salário a vantagem, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - Os empregados poderão utilizar até 5 dias úteis por ano, alternados ou contínuos, para comparecimento a eventos que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo de sua

remuneração, devendo o obreiro, contudo, fazer prova da participação no evento em cinco dias após o seu término.

Parágrafo único - Os empregados deverão fazer um ajuste entre si para que todos não se afastem, ao mesmo tempo, do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de agosto de 2006, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), percentual incidente sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 19/06/2006, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, no período de 05 a 15 de agosto de 2006, através Impresso próprio no SEEB, devendo fazer o respectivo repasse ao SEEB, nos quinze dias subsequentes ao desconto não tendo havido oposição dos enfermeiros. O depósito em questão será feito na conta n.º 1477.7, Agência 0061.003, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo segundo: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas pertencentes à Categoria Econômica do **SINDHOSBA** e abrangidas por esta Convenção ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, em favor do Sindicato, estipulada em 2% (dois por cento) para associados e 4% (quatro por cento) para não associados, sobre a folha de pagamento de seus empregados, relativas ao mês do reajuste ora concedido, até o limite de R\$5.000,00, a ser recolhida até o dia 17 do mês subsequente, conforme decisão da Assembléia Geral da Entidade, realizada no dia 04 de maio de 2006, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 10 (dez) dias subsequentes, a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante ofício dirigido ao Sindicato Patronal.

Parágrafo único: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas recolherão o imposto sindical, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o art. 580, inciso I da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – FORMULÁRIO DO CAT - Fica estabelecido o envio de uma cópia do CAT para o Sindicato, em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – CARTA DE REFERÊNCIA - Fica estabelecido no momento da homologação a carta de referência ao enfermeiro demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2006** a **30 de abril de 2007**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, para um só efeito.

Salvador, 25 de Julho de 2006

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA

Luiz Fernando de Souza
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB

Testemunhas: 1. *Edmundo Bonfatti*
2.